

Sociedade Japonesa de Educação e Cultura

Estrada do Campo Limpo ,1501 – CEP 05777-001 TEL- 1155115022 São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTES

(1) Aluno: _____ (“B”) Data de Nascimento ____/____/____
Residência: _____ - SP
Representante legal: _____ Relação com o aluno: _____
Residência: a mesma Nacionalidade _____ Profissão _____

(2) SOCIEDADE JAPONESA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (“A”), CNPJ nº 49.086.218/0001-08
Associação civil educacional e cultural sem fins lucrativos, sediada à Estrada do Campo Limpo, 1501, São Paulo - SP, representada pelo seu diretor abaixo assinado.

As partes “A” e “B” acima celebram o presente contrato de serviços educacionais para o ano letivo de 20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art. 1 – “A” tem por objetivo promover atividades educacionais, mantendo uma escola com cursos de nível fundamental em língua japonesa, para adaptação ao sistema de ensino escolar do Japão, tendo “B” conhecimento dessa natureza especial bem como dos regulamentos escolares de “A”.

Art. 2 – “A” admite “B” como seu aluno do Curso _____, na ____° Série, comprometendo-se a ministrá-lo o ensino correspondente, de acordo com esses regulamentos.

Art. 3 – O prazo de vigência deste contrato é de 01(um) ano, a começar no dia 01 de abril de 20 e a terminar no dia 31 de março de 20, sendo renovável automaticamente nos anos seguintes, desde que não tenha havido problemas de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único – Se durante o ano letivo tiver havido problemas de inadimplemento contratual, as partes assinarão no ano seguinte um novo contrato com a intervenção obrigatória de fiador(es).

Art. 4 – Pelo ensino ministrado nos termos do Art. 2, “B” pagará a “A” as seguintes taxas:

- (1) Taxa de matrícula – em uma única parcela no valor definitivo por ocasião da matrícula inicial.
- (2) Taxa do Curso – na forma de mensalidades, com aviso de cobrança entregue a “B” até o dia 05 de cada mês, e pagamento até o dia 20 do mesmo mês.
- (3) Taxas Especiais – avisadas e cobradas em cada caso, em relação a atividades especiais.

Parágrafo Único – O valor da Taxa de Curso, poderá ser reajustada por “A” anualmente ou na periodicidade inferior a um ano que for permitida em lei.

Art. 5 – Em caso de mora, o valor em atraso será atualizado na forma permitida em lei, e será acrescida da multa de 2% e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo 1 – Se verificar ser difícil receber o pagamento devido, “A” poderá entregar a cobrança a um advogado, caso em que ao valor devido na forma deste artigo serão acrescidos os honorários advocatícios e as despesas de cobrança.

Parágrafo 2 – Existindo problemas de inadimplemento não resolvidos entre as partes, “A” poderá recusar-se a celebrar novo contrato para o ano letivo seguinte, não obstante o disposto no Art.3 deste instrumento.

Art. 6 – “B” obriga-se a respeitar os estatutos e os regulamentos escolares de “A” que lhe foram explicados, e dos quais recebeu uma cópia.

Art. 7 – As controvérsias surgidas em relação a este contrato serão resolvidas de modo amigável entre as partes, dentro da boa fé, mas, se não chegarem a um acordo, o foro escolhido para dirimi-las será o da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 8 – O representante legal assume total responsabilidade pelas obrigações de “B” previstas neste Contrato.

Este contrato é assinado em Português e Japonês, em 2 vias, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá o texto em Português.

São Paulo, _____ de _____ de 20

“B” _____

“A” – Sociedade Japonesa de Educação e Cultura

Representante legal:
R.N.E.(RG):
CPF.:

Diretor:
R.N.E.(RG):
CPF.:

TESTEMUNHA: _____
Nome:

TESTEMUNHA: _____
Nome: